O vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 217/2025

Dispõe sobre o direito à matrícula dos alunos do 5º ano no 6º ano no mesmo prédio escolar, com base no fluxo pedagógico, nas unidades com dualidade administrativa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Araucária, o direito à continuidade do fluxo pedagógico dos estudantes do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental, sempre que as redes de ensino compartilharem o mesmo espaço físico (dualidade administrativa, municipal/estadual).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se dualidade administrativa a situação em que instituições das redes municipal e estadual de ensino compartilham o mesmo prédio escolar.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá, respeitadas as normas e competências próprias das redes envolvidas, adotar medidas de articulação e cooperação com os demais entes federados, com o objetivo de viabilizar a permanência dos alunos concluintes do 5º ano no mesmo prédio escolar para cursarem o 6º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º A prioridade de permanência poderá ser assegurada mediante disponibilidade de vagas e mediante cooperação entre os sistemas de ensino envolvidos, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I – Valorizar a permanência do aluno em ambiente escolar de referência;

II – Contribuir para a redução da evasão escolar e dificuldades pedagógicas oriundas da ruptura de vínculo do espaço físico;

III – Estimular a cooperação entre os sistemas de ensino para o aprimoramento da política educacional local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf648328d44df6.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 15:12:05
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf648328d44df6.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, no âmbito do Município de Araucária, o direito à continuidade do fluxo pedagógico dos estudantes do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental em unidades escolares com dualidade administrativa, ou seja, em que redes distintas — municipal e estadual — compartilham o mesmo espaço físico.

A proposta visa garantir que, sempre que possível e respeitadas as competências de cada rede de ensino, os alunos possam dar continuidade aos seus estudos no mesmo ambiente escolar onde já estão inseridos, preservando seus vínculos pedagógicos, sociais e afetivos. Tal medida está em consonância com os princípios da continuidade do processo educacional e do melhor interesse do estudante, ambos respaldados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O projeto não impõe obrigações administrativas às redes de ensino, mas orienta e estimula a cooperação institucional entre os entes federados — especialmente o Município e o Estado — com vistas a minimizar situações em que o critério de georreferenciamento seja aplicado de maneira rígida, comprometendo a permanência do aluno em um ambiente escolar que já lhe é familiar e acolhedor.

Entendemos que o georreferenciamento é um critério válido e importante para a organização da rede escolar, mas defendemos que não seja o único fator determinante nas decisões de matrícula, principalmente quando puder causar rupturas que afetem negativamente o desenvolvimento escolar e emocional dos estudantes.

Portanto, este projeto se insere como uma proposta legítima dentro da competência do Legislativo Municipal (art. 30, I e II da Constituição Federal), ao tratar de matéria de interesse local e de proteção à comunidade escolar, sem invadir atribuições do Poder Executivo ou da rede estadual. Busca-se, com isso, uma atuação propositiva e cooperativa, voltada à valorização da educação pública e da permanência qualificada dos alunos em seu ambiente escolar de origem.

Por todos esses fundamentos, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da população de Araucária e na construção de uma cidade mais justa, solidária e inclusiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf648328d44df6.